PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 430/91

Súmula:- Concede Antecipação Salarial aos Servidores do Quadro de Pessoal Suplementar e do Quadro do Magistério Municipal, regidos pela CLT.,na forma que especifica.

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
N.º 96 EM 24/07/91
Patrícia
FUNCIONÁRIO

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Hélio Gremes Pereira, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, concedida aos Servidores Municipais do Quadro de Pessoal Suplementar e do Quadro do Magistério, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho CLT., antecipação Salarial na ordem de 20%(vinte por cento) sobre o vencimento mensal.

Parágrafo Único- A Antecipação Salarial de que trata o " Caput" deste Artigo, poderá ser compensada por decreto do Executivo assim que o Governo Federal fixar o novo Salário Mínimo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de julho do corrente ano.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de julho de 1.991.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - C. G. C. 78.200.482/0001-10 - Est. do Paraná

HÉLIO GREMES PEREIRA
Prefeito Municipal